

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 09/2026

Em 05 de fevereiro de 2026.

AUTORIZA O FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS À BASE DE TIRZEPATIDA, SEMAGLUTIDA E SUBSTÂNCIAS POSTERIORMENTE INCORPORADAS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA DE FREITAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Teixeira de Freitas autorizado a fornecer gratuitamente medicamentos à base das substâncias Tirzepatida, Semaglutida e congêneres que venham a ser incorporados aos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Sistema Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas, desde que clinicamente indicados para o tratamento de:

I – Diabetes mellitus tipo 2;

II – Obesidade;

III – Doenças crônicas ou comorbidades associadas às condições mencionadas nos incisos anteriores.

§ 1º O fornecimento dependerá de laudo médico expedido por profissional do quadro efetivo da rede pública municipal, observados os critérios previstos nesta Lei.

§ 2º As diretrizes previstas no caput fundamentam-se nos princípios da universalidade, integralidade e equidade do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme disposto na Lei nº 8.080/1990, na Lei nº 8.142/1990 e no art. 196 da Constituição Federal.

Art. 2º O acesso aos medicamentos de que trata esta Lei estará condicionado ao cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I – Prescrição médica detalhada, emitida por profissional vinculado ao Sistema Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas;

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro - 45985-900 - Teixeira de Freitas – BA

Fone: (73) 3011-5460 / 3291 5460

camaratf.ba.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS - BA
RECEBIDO
EM 09/02/26
EF

II – Laudo médico atualizado que comprove o diagnóstico e a indicação terapêutica;

III – Comprovação de incapacidade financeira para custeio do tratamento, atestada por avaliação socioeconômica conduzida pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Reavaliação clínica obrigatória, a cada 6 (seis) meses, por médico da rede pública municipal, para verificação de eficácia terapêutica, segurança e necessidade de manutenção do tratamento.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, especialmente no que se refere a:

I – Critérios técnicos para inclusão, exclusão ou substituição dos medicamentos aqui tratados nos protocolos clínicos do Sistema Municipal de Saúde, bem como aos processos de aquisição, dispensação e monitoramento de estoques;

II – Definição de competências técnicas e administrativas para execução das diretrizes, garantindo integração entre unidades de saúde, farmácias públicas e serviços de assistência social;

III – Realização de campanhas educativas sobre uso racional de tais medicamentos, direcionadas a profissionais de saúde e pacientes, e capacitação periódica das equipes médicas;

IV – Instituição de Comissão Técnica Multissetorial, composta por médicos, farmacêuticos, representantes de entidades de pacientes e membros da sociedade civil, responsável por:

a) monitorar a implementação desta Lei;

b) emitir pareceres sobre incorporação de novas substâncias;

c) avaliar relatórios bianuais de efetividade clínica e econômica do programa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 05 de fevereiro de 2026.


JONATAS DOS SANTOS

Vereador

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro - 45985-900 - Teixeira de Freitas – BA

Fone: (73) 3011-5460 / 3291 5460

camaratf.ba.gov.br

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa assegurar o acesso universal e gratuito a medicamentos inovadores no âmbito da rede municipal de saúde de Teixeira de Freitas, com foco em substâncias como Tirzepatida e Semaglutida, reconhecidas por sua eficácia no tratamento de diabetes mellitus tipo 2, obesidade e comorbidades associadas. Tais condições, além de impactarem diretamente a qualidade de vida da população, representam custos elevados para o sistema público de saúde devido a complicações crônicas, como doenças cardiovasculares, insuficiência renal e incapacidade laboral.

A Tirzepatida e a Semaglutida são medicamentos de última geração, com eficácia comprovada por estudos internacionais no controle glicêmico e na redução sustentável de peso, fatores críticos para prevenir complicações em pacientes diabéticos e obesos. No entanto, seu alto custo no mercado privado exclui grande parte da população de baixa renda, aprofundando desigualdades sociais e sobrecarregando o SUS com tratamentos de emergência. Este projeto corrige essa lacuna, garantindo que terapias essenciais cheguem a quem mais precisa, em consonância com o artigo 196 da Constituição Federal, que define a saúde como direito universal.

Ao condicionar o acesso a critérios socioeconômicos rigorosos, o projeto prioriza pacientes em vulnerabilidade financeira, assegurando que recursos públicos sejam direcionados a quem não pode arcar com tratamentos particulares. A exigência de laudo médico detalhado e reavaliação semestral evita uso indevido e garante acompanhamento contínuo, reforçando os princípios de universalidade e integralidade do SUS (Leis nº 8.080/1990 e 8.142/1990).

Investir no tratamento precoce de diabetes e obesidade reduzirá gastos municipais com internações, cirurgias bariátricas e manejo de complicações crônicas. Estudos demonstram que cada R\$ 1,00 aplicado em medicamentos preventivos poupa até R\$ 4,00 em custos hospitalares a médio prazo. Além disso, a previsão de monitoramento de estoques e a avaliação bianual de efetividade asseguram transparência e otimização de recursos, alinhando-se à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

A criação de uma Comissão Técnica Multissetorial, com representantes de profissionais de saúde, pacientes e sociedade civil, garante controle social e decisões pautadas em evidências científicas.

Essa estrutura promove transparência na incorporação de novas substâncias e na avaliação do programa, fortalecendo a confiança da população nas políticas pública.

As campanhas educativas previstas no projeto combatem a desinformação sobre o uso de medicamentos inovadores, capacitando profissionais e pacientes para adesão terapêutica adequada. Essa medida é crucial para evitar automedicação, efeitos colaterais e desperdício de insumos.

A previsão de inclusão de "substâncias congêneres" permite que o município atualize sua lista de medicamentos conforme avanços científicos, garantindo que a população de Teixeira de Freitas não fique relegada a terapias ultrapassadas.

Este projeto não apenas cumpre o dever constitucional de garantir saúde pública de qualidade, mas também representa um investimento estratégico no bem-estar da população e na eficiência do sistema de saúde. Ao reduzir desigualdades, prevenir custos futuros e promover gestão participativa, Teixeira de Freitas posiciona-se como referência em políticas públicas alinhadas à justiça social e à sustentabilidade.

Pela aprovação desta Lei, reafirmamos nosso compromisso com a vida, a dignidade e a equidade no acesso à saúde.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 05 de fevereiro de 2026.



JONATAS DOS SANTOS

Vereador